



ESTATUTOS

Documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, contendo os estatutos das "CAVALHADAS DE VILDEMOINHOS - ASSOCIAÇÃO DE ACTIVIDADES TRADICIONAIS".

Capítulo I

Da denominação, sede âmbito de ação e fins

Artigo primeiro

"CAVALHADAS DE VILDEMOINHOS - ASSOCIAÇÃO DE ACTIVIDADES TRADICIONAIS", é uma pessoa coletiva de utilidade pública e tem a sua sede no lugar de Vildemoinhos, freguesia de S. Salvador, concelho de Viseu.

Artigo segundo

A Associação tem a sua razão de ser nas Cavalhadas criadas pelos naturais de Vildemoinhos e cujas origens remontam ao ano de 1652.

Artigo terceiro

1- A Associação tem por objetivos:

- a) promover a salvaguarda, valorização e divulgação das tradições de Vildemoinhos, nomeadamente das Cavalhadas;
- b) contribuir para a elevação cultural e solidariedade entre os seus associados, o apoio à infância, juventude e terceira idade;

2 - O âmbito de ação abrange o lugar de Vildemoinhos, a sua freguesia e freguesias limítrofes.

Artigo quarto

1 - Com o objetivo de realização dos fins consignados no artigo anterior e de obter meios unicamente destinados à prossecução dos mesmos, a Associação pode fazer quanto seja adequado e permitido por lei, designadamente:

- a) Exercer atividades de comércio relativos às suas tradições;
- b) Criar e manter centros de dia para idosos;
- c) Apoio domiciliário;
- d) Atividades de tempos livres e ocupação juvenil;
- e) Creches e jardins de infância.

2 - A Associação só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral.



ESTATUTOS

Capítulo II Dos sócios: direitos e deveres

Artigo quinto

- 1 - A associação é composta por um número ilimitado de sócios de duas categorias: efetivos e honorários. 2 - São sócios efetivos as pessoas que, mediante pedido apresentado junto da direção, se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento de quota nos montantes fixados em Assembleia Geral.
- 3 - São sócios honorários as pessoas que por serviços ou donativos relevantes prestados à Associação sejam julgados dignos dessa distinção pela Assembleia Geral e num mínimo de trinta e cinco.
- 4 - Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas e gozarão somente dos direitos consignados nas alíneas a) e d) do artigo seguinte.
- 5 - Há recurso para a Assembleia Geral da deliberação da direção que indefira o pedido de admissão como sócio efetivo.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária desde que o seu pedido seja subscrito, pelo menos, por trinta e cinco sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- d) Assistir e participar nas atividades organizadas pela Associação;
- e) Examinar livros e documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de cinco dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Honrar a Associação e defender o seu nome e prestígio;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas;
- c) Conhecer e cumprir os estatutos e regulamentos em vigor na Associação;
- d) Acatar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- f) Aceitar e cumprir com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que tenha sido eleito ou nomeado.



ESTATUTOS

Artigo oitavo

1- As infrações aos estatutos e/ou regulamentos da Associação são passíveis, mediante prévio processo instaurado, das seguintes sanções:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão temporária dos direitos societários por um prazo não superior a um ano;
- c) Perda da qualidade de sócio.

2 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são da competência da Direção, depois de ouvido o sócio.

3- A aplicação da sanção prevista na alínea c) do número um é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

4 - Nos casos das alíneas a) e b) do número um o sócio terá sempre recurso para a Assembleia Geral, com efeito devolutivo.

5 - A exclusão de sócio nos termos da alínea b) do artigo seguinte não constitui sanção disciplinar, mas mero ato administrativo que se insere na competência genérica da Direção.

Artigo nono

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois anos seguidos e que avisados por meio de carta registada as não pagarem no prazo de quinze dias a contar da data da receção;
- c) Aqueles a quem for aplicada a penalidade prevista na alínea c) do número um do artigo anterior.

Artigo décimo

A qualidade de sócio não é transmissível quer por atos entre vivos quer por sucessão.

Capítulo III Dos corpos gerentes

Artigo décimo-primeiro

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia;
- b) A direção;
- c) O Conselho Fiscal.



ESTATUTOS

Artigo décimo-segundo

- 1 - A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de dois anos.
- 2 - Têm capacidade eleitoral os sócios efetivos com mais de dezoito anos de idade no pleno uso dos seus direitos estatutários e regulamentares, sem quotas em atraso e com mais de três meses de inscrição.
- 3 - Os sócios investidos em quaisquer dos cargos associativos manter-se-ão em exercício, mesmo para além do período por que tenham sido eleitos, enquanto não tomarem posse os que os hão-de substituir.

Artigo décimo-terceiro

- 1- A competência e a forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos cento e setenta a cento e setenta e nove, do Código Civil.
- 2- A mesa da Assembleia Geral é composta por presidente, vice-presidente e secretário, competindo-lhe convocar, dirigir os trabalhos e redigir as respetivas atas.
- 3- A convocação da Assembleia Geral será feita com o mínimo de dez dias de antecedência por meio de avisos afixados nos lugares públicos de Vildemoinhos, na sede da Associação e num órgão de comunicação social.
- 4- No caso da alínea c) do artigo sexto, a Assembleia não pode reunir sem a presença de quatro quintos dos sócios requerentes.

Artigo décimo-quarto

- 1 - A Direção é composta por quinze membros efetivos competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.
- 2- A Direção terá um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e vogais.
- 3 - Compete ao presidente da Direção representar a Associação em juízo ou fora dela.
- 4 - A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente de Direção e do tesoureiro, sem prejuízo da delegação de poderes.

Artigo décimo-quinto

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais competindo-lhe a fiscalização dos atos administrativos e financeiros da Direção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais.



ESTATUTOS

Capítulo IV Disposições diversas

Artigo décimo-sexto

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produto de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo décimo-sétimo

O ano social tem início em um de outubro e acaba em trinta de setembro.

Artigo décimo-oitavo

No caso de extinção da Associação todo o património será confiado à administração de coletividades ou organizações de bem público do lugar de Vildemoinhos.

Artigo décimo-nono

No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno cuja aprovação e alteração são da única competência da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo

Os presentes estatutos substituem os primitivos, lavrados na Secretaria Notarial de Viseu aos seis de agosto de mil novecentos e oitenta e um e entram imediatamente em vigor.

Alteração do número um do Artigo décimo-segundo - aprovado em Assembleia Geral de vinte e seis de julho de dois mil e vinte e dois – Ata número quarenta e cinco. Lavrado no Cartório Notarial de Viseu, pela notária Maria Luísa Custódio Lopes Pais em dezanove de janeiro de dois mil e vinte e três.